



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE089-2022-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230042

Aos dez dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na AV. 22 DE MARÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE089-2022-SRP**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas



na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 19** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE089-2022-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do



representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial,



será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE089-2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 31 de Janeiro de 2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 41.013.854/0001-90
CONTRATADO

AV. 22 MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE089-2022-SRP.

Empresa: A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 41.013.854/0001-90, estabelecida à Av Jose Mendonça, 198,, Centro, Santana do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA, C.P.F. nº 821.440.282-49, R.G. nº PC PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	50.00	22,930	1.146,50
00053	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	50.00	10,000	500,00
00039	PAPEL A4 210X297 - 10X500FLS	CAIXA	1,000.00	245,600	245.600,00
00003	APONTADOR DE LAPIS	UNIDADE	200.00	4,400	880,00
00008	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	100.00	35,720	3.572,00
00038	MARCADOR PARA TEXTO 12X1	CAIXA	200.00	26,440	5.288,00
00016	COLA ESCOLAR BRANCA 500GR	UNIDADE	500.00	14,070	7.035,00
00034	LIVRO ATA (CAPA DURA ESPESSURA) 100FLS	UNIDADE	300.00	23,740	7.122,00
00055	PRANCHETA	UNIDADE	500.00	21,400	10.700,00
00041	PAPEL CARBONO 100X1	CAIXA	100.00	55,650	5.565,00
00056	REGUA TRANSPARENTE 30 CM	UNIDADE	1,000.00	4,000	4.000,00
00029	ISOPOR 40MM.	UNIDADE	100.00	9,500	950,00
00018	COLA PARA ISOPOR 90GR 12X1	CAIXA	200.00	5,750	1.150,00
00009	CANETA ESFEROGRÁFICA 50X1 CORES DIERSAS	CAIXA	500.00	51,230	25.615,00
00015	CLIPS Nº 5 100X1	CAIXA	500.00	10,340	5.170,00
00014	CLIPS Nº 4 100X1	CAIXA	500.00	10,340	5.170,00
00011	CLIPS Nº 1 100X1	CAIXA	500.00	8,820	4.410,00
00049	PASTA SUSPensa 50X1 C/ VISOR + ETIQUETA	CAIXA	100.00	249,000	24.900,00
00058	TESOURA DE ACO INOX 08	UNIDADE	200.00	22,440	4.488,00
00031	LAPIS DE COR DE 12 CORES SORTIDAS	CAIXA	100.00	7,700	770,00
00010	CANETA P/ RETROPROJETOR	UNIDADE	300.00	13,800	4.140,00
00017	COLA ESCOLAR BRANCA 90GR	UNIDADE	1,000.00	3,270	3.270,00
00035	LIVRO ATA (CAPA DURA) 200FLS	UNIDADE	200.00	26,000	5.200,00
00036	LIVRO ATA (CAPA DURA) 50FLS	UNIDADE	200.00	10,250	2.050,00
00040	PAPEL ADESIVO PRETO P/ ENCAPAR LIVROS	METRO	3,000.00	19,700	59.100,00
00043	PAPEL VERGE A4 COR VERDE 50FLS	PACOTE	50.00	18,790	939,50
00057	REGUA TRANSPARENTE 50CM	UNIDADE	1,000.00	15,800	15.800,00
00012	CLIPS Nº2 100x1	CAIXA	500.00	8,820	4.410,00
00013	CLIPS Nº3 100x1	CAIXA	500.00	7,920	3.960,00
00026	FITA CREPE 48MMX50MT	UNIDADE	200.00	16,310	3.262,00
00037	LIVRO DE PROTOCOLO 50FLS.	UNIDADE	200.00	18,800	3.760,00
00059	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO 40ML.	UNIDADE	100.00	6,800	680,00
00005	BORRACHA BRANCA 40X1	CAIXA	50.00	35,440	1.772,00
00021	E.V.A CORES VARIADAS	FOLHA	500.00	2,390	1.195,00
00001	ALFINETE 100x1*	CAIXA	100.00	5,680	568,00
00023	ESTILETE LAMINA LARGA	UNIDADE	1,000.00	2,630	2.630,00
00044	PASTA ABA E ELASTICO OFICIO LOMBO 35MM	UNIDADE	200.00	7,460	1.492,00
00046	PASTA ABA E ELASTICO OFICIO LOMBO 40MM	UNIDADE	200.00	8,820	1.764,00
00045	PASTA ABA E ELASTICO OFICIO LOMBO 55MM	UNIDADE	200.00	11,500	2.300,00
00047	PASTA ABA E ELASTICO OFICIO SEM LOMBO	UNIDADE	200.00	13,890	2.778,00
00048	PASTA AZ OFICIO TRADICIONAL 70MM	UNIDADE	100.00	9,290	929,00
00060	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO 10ML 12X1.	CAIXA	100.00	6,800	680,00
00028	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 (500UN)	CAIXA	100.00	16,440	1.644,00
00007	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO P. V. C.	UNIDADE	1,000.00	13,950	13.950,00
00032	LAPIS PRETO Nº 02 144X1.	CAIXA	500.00	50,570	25.285,00
00025	FITA CREPE 24MM X 50MT	UNIDADE	200.00	6,300	1.260,00
00061	TNT (CORES VARIADAS)	METRO	5,000.00	2,180	10.900,00
00024	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45mmX50mm	UNIDADE	5,000.00	8,570	42.850,00
00052	PINCEL ATOMICO 12x1	CAIXA	50.00	72,370	3.618,50
00020	CORRETIVO LIQUIDO 12X18ML -	CAIXA	500.00	2,620	1.310,00
00033	LIGA PARA CEDULAS -	PACOTE	100.00	7,990	799,00
00051	PERFURADOR GRANDE 1º QUALIDADE -	UNIDADE	200.00	69,700	13.940,00
00004	BALAO Nº08	PACOTE	200.00	8,380	1.676,00
00006	EEEEEE				
00006	BORRACHA PONTEIRA	UNIDADE	300.00	1,300	390,00
	MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA				
00019	COLA QUENTE FINA	PACOTE	50.00	48,300	2.415,00
	MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSAS DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA				
00022	ENVELOPE PARA OFÍCIO 114*162MM,229*324,260*360MM	CAIXA	100.00	69,460	6.946,00
	MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA					
00027	GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDADE	500.00	23,480	11.740,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA					
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA					
00030	LAPIS DE CERA P/ESTACA CRAYON DE CERA JUMBOC/12	CAIXA	100.00	13,550	1.355,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA					
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA					
00042	PAPEL CASCA DE OVO	PACOTE	200.00	21,600	4.320,00
00050	PERCEVEJO MÉDIO 100*1	CAIXA	10.00	4,900	49,00
00054	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA BIVOLTE	UNIDADE	100.00	19,450	1.945,00
00062	ENVELOPE PARA OFÍCIO 114X162X229	UNIDADE	100.00	48,680	4.868,00
00063	EXTRATOR DE GRAMPO EM FERRO	UNIDADE	300.00	6,150	1.845,00
00064	GRAMPO TRILHIO DE FERRRO 50X1	CAIXA	500.00	50,000	25.000,00
00065	GRAMPO TRILHO 50X1 DE PLÁSTICO	CAIXA	500.00	39,750	19.875,00
00066	ROLO DE ETIQUETA PARA PREÇO	UNIDADE	200.00	13,270	2.654,00
				VALOR TOTAL R\$	687.345,50